



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 9, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do prazo para recolhimento e comprovação de preparo de recursos, efetivação de depósitos judiciais e pagamento de custas processuais e taxa judiciária, em virtude do movimento grevista deflagrado pela categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de movimento grevista pelos empregados em estabelecimentos bancários, a contar de 27 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a possibilidade que tal movimento venha dificultar ou mesmo impossibilitar o regular e oportuno preparo de recursos, bem como a realização de depósitos judiciais e o pagamento de custas processuais e taxa judiciária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 576, de 4 de outubro de 2011, encaminhado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, em que é solicitada, emergencialmente, a dilação ou a suspensão dos prazos para a efetivação das mencionadas providências;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Tribunal de Justiça do Estado pelo art. 96, I, b, da Constituição da República, c/c o art. 48, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO competir ao Presidente do Tribunal de Justiça “a prática de todos os atos necessários ao bom governo do Judiciário” (art. 38, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado);

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, até 5 (cinco) dias após o término da paralisação dos empregados em estabelecimentos bancários, o prazo para comprovação do preparo de recursos, efetivação de depósitos judiciais e pagamento de custas processuais e taxa judiciária.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça editará ato fixando a data do término da greve.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de outubro de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente